



## REARP: Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial

A Lei nº 15.265/2025 autoriza a atualização de valores de imóveis e determinados bens automotores já declarados, bem como a regularização de patrimônio ainda não declarado ou declarado com omissões ou incorreções.



## Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial

A Lei nº 15.265/2025, promulgada em 21 de novembro de 2025, instituiu o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP).

O REARP conta com duas modalidades distintas, oferecendo aos contribuintes a oportunidade de:

- ✓ **Atualizar** o valor de imóveis e de bens móveis automotores declarados; ou
- ✓ **Regularizar** bens e direitos até então não declarados ou declarados com omissão ou incorreção de dados essenciais.

### *Prazo de Adesão e Procedimentos*

---

#### Prazo de Adesão

Os contribuintes interessados terão até 19 de fevereiro de 2026 para aderir ao REARP (*i.e.* 90 dias contados da promulgação da Lei nº 15.265/2025).

#### Procedimentos

A Receita Federal do Brasil ainda regulamentará a forma e as condições para: (i) a entrega da declaração de adesão; (ii) a comprovação do valor atribuído ao ativo; e (iii) o pagamento, integral ou parcelado, do imposto devido.



## REARP: Atualização do Valor de Bens Declarados (1 de 3)

Esta modalidade permite aos contribuintes atualizar o valor de bens imóveis e de determinados bens móveis automotores já declarados.

### Contribuintes Autorizados

- **Pessoas Físicas** residentes no Brasil; e
- **Pessoas Jurídicas** com sede no País.

### Bens Elegíveis

- **Bens imóveis** no Brasil ou no exterior de origem lícita; e
- **Bens móveis automotores** terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e de origem lícita.

### Requisitos de Elegibilidade Adicionais

- **Bens Elegíveis de PFs:** Apenas bens adquiridos até 31 de dezembro de 2024 que constem na DAA do IRPF;
- **Bens Elegíveis de PJs:** Apenas bens que em 31 de dezembro de 2024 figurem no ativo não circulante do balanço patrimonial das sociedades;
- **Bens Já Alienados:** Bens alienados antes da data de adesão ao REARP não poderão ser objeto de atualização; e
- **Imóveis Rurais:** No caso de imóveis rurais, a atualização será aplicável apenas à terra nua, excluídas benfeitorias.



## REARP: Atualização do Valor de Bens Declarados (2 de 3)

### Tributação

- **Pessoas Físicas: Alíquota definitiva de IRPF de 4%**, incidente sobre a diferença entre o valor declarado do bem e o seu valor atualizado (informado pelo contribuinte); e
- **Pessoas Jurídicas: Alíquota combinada de IRPJ/CSLL de 8%** (IRPJ de 4,8% e CSLL de 3,2%), incidentes sobre a diferença entre o valor de mercado do bem e o seu valor no balanço patrimonial da sociedade.

### Formas de Pagamento

- **Parcela Única ou em até 36 quotas mensais.** O pagamento da parcela única ou da primeira quota do imposto, conforme o caso, será devido no ato da adesão ao REARP.

### Alienação do Bem Atualizado

- **“Carência” de 5 anos para imóveis e de 2 anos para bens móveis.** Caso o bem imóvel atualizado seja alienado em até 5 anos, ou o bem móvel em até 2 anos contados da adesão ao REARP, o ganho de capital da transação será calculado com base no valor anterior à atualização;
- O imposto do REARP, corrigido pela SELIC, deduzirá o valor do imposto total devido na alienação dentro da carência; e
- A “carência” não se aplica em caso de transferência do bem atualizado por herança, por dissolução da sociedade conjugal ou dissolução da união estável.



## REARP: Atualização do Valor de Bens Declarados (3 de 3)

### Pontos de Atenção

- **Fatores de Redução.** Fatores de redução da base de cálculo/alíquota (*e.g.* ano de aquisição do imóvel pela pessoa física) não poderão ser utilizados no cálculo da tributação do REARP;
- **Novo Custo de Aquisição.** Após a “carência” aplicável (vide slide anterior), o valor atualizado passará a ser considerado o seu novo custo de aquisição em alienação subsequente;
- **Nova Data de Aquisição.** Para efeitos de futuros fatores de redução ou isenções, a data de aquisição do bem atualizado passará a ser a data de adesão ao REARP;
- **Despesas de Depreciação.** Pessoas jurídicas não poderão registrar, como despesa de depreciação, os valores atualizados tributados no âmbito do REARP; e
- **Documentação.** O contribuinte deverá conservar, pelo prazo de 5 anos contados da futura alienação do bem, a documentação que fundamentou a adesão ao REARP.



## REARP: Regularização de Bens e Direitos Não Declarados

Seguindo a lógica de programas anteriores de regularização fiscal, esta modalidade do REARP permite a regularização de recursos, bens ou direitos de origem lícita que não tenham sido declarados ou que tenham sido declarados com omissões ou incorreções relevantes.

### Contribuintes Autorizados

- **Pessoas Físicas** residentes no Brasil; e
- **Pessoas Jurídicas** com sede no País.

### Bens Elegíveis

- Valores, bens materiais ou imateriais ou direitos, que sejam ou tenham sido de propriedade do contribuinte até 31 de dezembro de 2024; e
- Entre os ativos passíveis de regularização, incluem-se depósitos bancários, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, imóveis, automóveis, aeronaves, embarcações, criptoativos e outros ativos intangíveis.

### Imposto e Multa

- **Imposto:** IR sobre ganho de capital à alíquota de 15%; e
- **Multa:** 100% do valor do imposto (*i.e.* 15%), resultando em um custo de regularização total de 30%.

### Formas de Pagamento

- **Parcela Única ou em até 36 quotas mensais.** O pagamento da parcela única ou da primeira quota do imposto, conforme o caso, será devido no ato da adesão ao REARP.

# RADAR WEALTH PLANNING

---



## Disclaimer:

As informações contidas neste informativo são de caráter geral e meramente informativas, tendo como objetivo apresentar – sem a intenção de serem exaustivas, completas ou detalhadas – determinadas informações sobre a matéria objeto da publicação. Este material não constitui, e não deve ser interpretado como opinião legal, aconselhamento jurídico, fiscal ou financeiro. As informações apresentadas podem não se aplicar à sua situação específica, pois as circunstâncias individuais variam. Recomendamos enfaticamente que você consulte um profissional qualificado (advogado, consultor tributário, contábil ou financeiro) de sua confiança para obter orientação específica sobre como o conteúdo deste informativo pode afetar sua situação particular, bem como para discutir quaisquer questões legais, tributárias, contábeis, ou relacionadas a planejamento patrimonial ou sucessório. A G5 Partners não se responsabiliza por quaisquer decisões de investimento, tributárias, contábeis ou de planejamento patrimonial ou sucessório que venham a ser tomadas com base nas informações ora divulgadas, e se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização deste material.